



C0054573A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 21-A, DE 2015 **(Do Sr. Otavio Leite)**

Institui financiamento especial para porteiros e funcionários de edifícios e condomínios para aquisição da casa própria; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste, com substitutivo (relator: DEP. ALEX MANENTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo das linhas de crédito já instituídas para a aquisição imediata da casa própria, o poder executivo criará programa especial para a aquisição de casa própria, especificamente destinado à Porteiros e Funcionários de Edifícios e Condomínios através da instituição de linhas de crédito com tratamento diferenciado, no âmbito de suas instituições de financiamento oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O tratamento diferenciado de que trata o caput deste artigo implica taxas de juros subsidiadas e autorização para equalizações financeiras eventuais.

Art. 2º - O Programa de que cuida essa Lei deverá ser concebido dentro de uma composição atuarial que permita ao funcionário classificado no artigo primeiro, ao tempo de sua aposentadoria, ter acesso automático a carta de crédito para a aquisição de sua casa própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A elevada urbanização experimentada pelo Brasil, a partir da década de 1970, ocasionou o surgimento de metrópoles, com uma rápida mudança no formato das construções das residenciais e dos empreendimentos comerciais. De unidades individuais, residenciais e comerciais, passou-se a privilegiar as estruturas coletivas, na forma de grandes edifícios residenciais e comerciais, bem como de áreas horizontais, agrupados em condomínio.

Isso resultou na criação de um considerável mercado de trabalho para os mais diversos profissionais, que atuam na administração, na vigilância e na limpeza dos milhões de condomínios residenciais e comerciais existentes no Brasil.

Esses trabalhadores possuem todos os direitos relativos a quaisquer trabalhadores, visto que os condomínios são equiparados às empresas relativamente aos direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, à exceção dos benefícios concedidos pelas empresas que são deduzidos do imposto de renda da pessoa jurídica.

A Categoria Profissional dos Porteiros e funcionários dos condomínios têm uma relevância indiscutível para o cotidiano de milhares de Brasileiros. Por outro lado, é um segmento profissional em geral mal remunerado que precisa de apoio.

A garantia do acesso à casa própria para estes trabalhadores é um dever da Sociedade Brasileira. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2015.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise estabelece que, sem prejuízo das linhas de crédito já instituídas para a aquisição imediata da casa própria, o Poder Executivo criará programa especial para a aquisição de casa própria especificamente destinado a porteiros e funcionários de edifícios e condomínios. Esse programa envolveria a instituição de linhas de crédito com tratamento diferenciado, no âmbito de suas instituições de financiamento oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. O tratamento diferenciado implicaria taxas de juros subsidiadas e autorização para equalizações financeiras eventuais.

Fica disposto na proposta, também, que o referido programa deverá ser concebido com uma composição atuarial que permita a porteiros e funcionários de edifícios e condomínios, ao tempo de sua aposentadoria, terem acesso automático a carta de crédito para a aquisição de sua casa própria.

O processo tramita sob a égide do poder conclusivo das Comissões (art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na ponderação sobre o processo em tela, faz-se necessário destacar que os programas habitacionais, por sua própria essência, em regra já contemplam condições especiais para os grupos socialmente mais vulneráveis da população. Famílias mais carentes têm condições de financiamento mais privilegiadas, que incluem subsídios governamentais, são priorizadas pessoas que vivem nas ruas, as mulheres chefes de família etc. Além disso, assegura-se que parte das unidades habitacionais produzidas seja adaptada às demandas das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Os detalhes desses benefícios variarão conforme cada programa habitacional.

No nível do governo federal, torna-se inviável direcionar regras especiais para categorias profissionais específicas. Como tratar de forma diferenciada os porteiros e funcionários de edifícios e condomínios, criando programa específico para eles? Como justificar que o mesmo tipo de iniciativa não

seja efetivada para trabalhadores domésticos, garçons, balconistas, cabeleireiros e uma longa lista de outros profissionais?

Se aprovado o projeto de lei aqui em foco, abre-se o precedente para todas as categorias profissionais, pelo menos as que em média têm baixa remuneração mensal, pressionarem politicamente por programas habitacionais específicos. Não haverá viabilidade de se implementarem esses programas específicos.

Como o ilustre Autor tem preocupação caracterizada com a condição desses profissionais em sua aposentadoria, sugerimos que seja aprovada regra priorizando o atendimento dos aposentados e idosos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o principal programa federal nesse campo de políticas públicas.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 2015, na forma do Substitutivo.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado ALEX MANENTE

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para priorizar o atendimento de idosos ou aposentados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.077, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI – prioridade de atendimento aos idosos ou aposentados.

..... (NR)”

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado ALEX MANENTE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 21/2015, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Lopes - Presidente, Carlos Marun - Vice-Presidente, Alberto Filho, Caetano, Cícero Almeida, Dâmina Pereira, Herculano Passos, Hildo Rocha, João Paulo Papa, José Nunes, Leopoldo Meyer, Luizianne Lins, Marcos Abrão, Moema Gramacho, Valadares Filho, Genecias Noronha, Irajá Abreu e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado JULIO LOPES

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para priorizar o atendimento de idosos ou aposentados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.077, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI – prioridade de atendimento aos idosos ou aposentados.

..... (NR)”

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado JULIO LOPES

Presidente

FIM DO DOCUMENTO